APAS ANDRADINA
ANS nº 40681-3

ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Rua São Paulo, 757 - ANDRADINA/SP - CEP 16.901-009
CNPJ 59.766.105/0001-07 Fone/WhatsApp (18) 3175-2667
E-Mail apas@apasandradina.com.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Andradina, denominação representada pela sigla **APAS ou APAS/Andradina,** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 07/04/1994, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Andradina/SP, sob o nº 231, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 59.766.105/0001-07, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como Operadora de Planos Privados de Saúde (OPS) sob o nº 40.681-3, que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A **APAS** tem sua sede própria e única, localizada na Rua São Paulo 757, Município de Andradina/SP e Foro Jurídico na Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A sua área geográfica de abrangência para cobertura abrange os municípios de Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci e Suzanápolis.

Artigo 3º - O prazo de duração da **APAS** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - É objetivo da **APAS** operar Planos de Saúde e a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médico-hospitalar aos contribuintes/beneficiários.

Artigo 5º - Para consecução do seu objetivo, a **APAS** poderá:

I - adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis necessários ao desempenho de suas atividades;

II - celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

III - credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços médico-hospitalar aos beneficiários;

IV - firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada;

V - manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar;

VI - para realização de seus objetivos, a **APAS** poderá filiar-se a outras Entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

Hilton de Santana da Silva
escrevente autorizado
Cartório de Registro Imóveis e Anexos
ANDRADINA - SP

Artigo 6º - A prestação da assistência médico-hospitalar oferecida aos associados deverá ter padrão técnico científico comparado às melhores Entidades do setor da medicina social.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E MANUTENÇÃO

Artigo 7º - O quadro associativo da **APAS** é constituído por policiais militares (ativos ou veteranos) da Polícia Militar do Estado de São Paulo e pensionistas de policiais militares vinculadas(os) à SPPrev, bem como funcionários civis da **APAS/Andradina**, enquanto possuírem vínculo empregatício, desde que todos tenham residência fixa na região da **APAS**/Andradina e a **admissão** dar-se-á mediante Requerimento dirigido ao Diretor Presidente da **APAS,** aos que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 8º - O desligamento do Associado Titular ou a exclusão de seu(s) beneficiário(s) dar-se-á a pedido do titular, mediante requerimento escrito protocolado na sede ou enviado aos canais digitais oficiais da associação, competindo à APAS formalizar expressamente a data de recebimento do pedido, gerando número de protocolo, momento em que se dará o início imediato da exclusão e a cessação da cobertura assistencial.

Parágrafo Único – A formalização do desligamento não exime o Associado Titular da responsabilidade pelo pagamento de eventuais mensalidades em atraso, coparticipações decorrentes de utilizações anteriores à data do pedido, ou quaisquer outros débitos financeiros pendentes junto à associação.

Artigo 9º - A **exclusão** do associado ou dos seus beneficiários será aplicada pela Diretoria, ex-officio, quando:

I – infringir qualquer disposição legal, estatutária ou do Regimento Interno;

II - por inadimplência ocorrerá pelo não pagamento de 02 (duas) contraprestações pecuniárias (mensalidades), consecutivas ou não, desde que o associado seja notificado pessoalmente por carta com Aviso de Recebimento (AR) até o 50º (quinquagésimo) dia do início do atraso, efetivando-se o cancelamento automático do plano no 60º (sexagésimo) dia de inadimplência;

III – for exonerado, demitido ou expulso da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o(a) Pensionista que perder o vínculo com o órgão previdenciário (SP Prev) da Polícia Militar;

IV - deixar de dar cumprimento a acordo entabulado com a **APAS**, ou ainda deixar de atender à convocação para viabilizar acordos, quando necessário;

V - o beneficiário que, sendo funcionário da **APAS,** deixar de pertencer ao quadro de Colaboradores;

VI - deixar de efetuar o pagamento, por 02 (dois) meses consecutivos ou não, dos valores referentes à sua coparticipação ou fator moderador devido cobrados por meio de boletos;

§ 1º - Não priva o direito da **APAS** acionar judicialmente o excluído para receber o que lhe for de direito;

§ 2º - Exceto nos casos dos incisos III e V a exclusão dar-se-á mediante a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa; o associado devedor deverá ser notificado, por escrito, e terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação para exercer o seu lídimo direito de ampla defesa e contraditório, sendo que seguirá à revelia se não manifestar nesse prazo;

§ 3º - Para o inciso VI, os valores de coparticipação atrasados deverão, antes, ser lançados na Folha de pagamento, para aqueles que realizam os pagamentos dessa forma e nos demais casos inclusos nos valores das mensalidades;

§ 4º - A exclusão do associado titular implica na exclusão dos seus beneficiários;

§ 5º - O associado excluído nos termos dos incisos deste artigo, para ser readmitido, passará por análise da Diretoria Executiva;

§ 6º - Caso o associado não seja encontrado, bem como seu representante legal, será publicada uma Nota em jornal de circulação regional sobre a decisão do procedimento de exclusão, tornando-se válida o procedimento.

Artigo 10 - A exclusão do associado dos quadros da **APAS** também ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda quando ele deixar de atender, no prazo estabelecido, aos requisitos exigidos para sua permanência na Associação:

I - em caso de falecimento do associado titular, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o interesse em se sub-rogar à condição de Associado(s);

II - é permitida a **manutenção** dos beneficiários, após a saída do associado titular em razão do parágrafo anterior (falecimento), mediante novo processo formal de admissão.

§ 1º - Para atender o constante dos itens acima deste artigo é necessário que o titular e os beneficiários residam na área geográfica que compreende a região da **APAS/Andradina**;

§ 2º - No caso do item II acima o contrato será formalizado no nome do responsável indicado quando tratar-se de menor(es) de idade.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 11 - São **direitos** do Associado:

I - consultar todos os documentos da Associação, mediante prévia solicitação por escrito;

II - requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 21 deste Estatuto;

Hilton da Silva
escrevente autorizado
Serviço Registral Imóveis e Anexos
ANDRADINA - SP

III - demitir-se da **APAS** quando lhe convier;

IV - usufruir de todas as vantagens e benefícios disponibilizados pela Associação;

V - participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos por ela tratados;

VI - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **APAS** e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Entidade;

VII - votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observado o artigo 45 deste Estatuto;

§ 1º - O Associado que estabelecer relação empregatícia com a **APAS** não tem direito de votar nem ser votado, proibição essa que perdurará até que sejam aprovadas as contas do exercício em que houver a rescisão do contrato de trabalho;

§ 2º - É vedada a representação;

§ 3º - Para exercer todos os seus direitos, o Associado não poderá estar inadimplente com a tesouraria da **APAS**.

Artigo 12 - São **deveres** do Associado:

I - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para manter o bom nome e o progresso da **APAS**;

II - manter-se adimplente com as suas contribuições (contraprestações pecuniárias, taxas, franquias e coparticipação);

III - observar e cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IV - respeitar os compromissos assumidos para com a **APAS**;

V - O associado deverá realizar anualmente, no mês de seu aniversário, a atualização de seus dados pessoais, incluindo endereço completo, telefone e e-mail. Para tanto, os documentos necessários deverão ser apresentados presencialmente na sede da APAS ou encaminhados por meio eletrônico.

Artigo 13 - Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **APAS**, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral, e na forma que o forem.

SEÇÃO III
DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

Artigo 14 - São considerados beneficiários para efeito deste Estatuto as seguintes categorias:

I - beneficiários titulares: associados Policiais Militares do Estado de São Paulo e Pensionistas destes vinculados à SP Prev;

II - beneficiários dependentes: associados do grupo familiar até o quarto grau de parentesco do titular ou de seu cônjuge ou companheiro, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro dos Beneficiários descritos neste inciso;

III - beneficiários Colaboradores: associados civis que tenham vínculo empregatício com a APAS e seus dependentes;

§ 1º - Somente será permitida a adesão ou manutenção das pessoas indicadas nos incisos deste artigo, na condição de beneficiário, enquanto residentes na área geográfica que compreende a região da **APAS/Andradina;**

§ 2º - Para a adesão dos dependentes beneficiários do Policial Militar ou da(o) pensionista no Plano de Saúde da **APAS** é obrigatória a adesão do titular PM/pensionista;

§ 3º - A **APAS** poderá/deverá, a qualquer tempo, exigir dos beneficiários a comprovação das situações constantes deste artigo. E, em não sendo comprovada, adotará as medidas previstas no artigo 9º, inciso I;

§ 4º - Os beneficiários e seus cônjuges ou companheiros constantes dos incisos deste artigo, até o quarto grau de parentesco e **aceitos neste Estatuto**, correspondem ao filho e filha (1º grau), irmão, irmã, neto e neta (2º grau), sobrinho, sobrinha, bisneto e bisneta (3º grau), primo, prima, sobrinho-neto, sobrinha-neta, trineto e trineta (4º grau), conforme disciplinado no Regimento Interno;

§ 5º - a comprovação do estado conjugal ou de companheirismo será dada por meio da Certidão de Casamento ou Contrato de União Estável registrado em Cartório;

§ 6º - beneficiários agregados ao PM titular ou à (ao) pensionista: seus genros e noras, desde que comprovado o vínculo com seu filho(a) com certidão de casamento ou declaração de união estável reconhecida em cartório.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – São Órgãos de Direção e Administração da **APAS:**

I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria Executiva;
IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A **Assembleia Geral dos Associados** é o Órgão Soberano da **APAS** e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17 - A Assembleia reunir-se-á de forma:

§ 1º - Ordinária:

I – anualmente, no decorrer do primeiro trimestre para analisar as contas da Associação, referentes ao Exercício contábil anterior;

Hilton de Santana da Silva
Escrevente autorizado
Serventia Imóveis e Anexos
ANDRADINA - SP

II – bienalmente, na segunda quinzena de novembro dos anos pares, para a eleição do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Extraordinária: sempre que for julgado conveniente;

§ 3º - A Assembleia Geral deverá ser realizada obrigatoriamente na cidade de Andradina.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – homologar a eleição para a Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal;

II – destituir membros da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;

III – apreciar e deliberar quanto ao Relatório, o Balanço, as Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

IV – apreciar e deliberar sobre alterações no Estatuto Social;

V – deliberar sobre o percentual de reajuste das contraprestações pecuniárias (mensalidades) dos Associados, observando a legislação vigente;

VI - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração com a **APAS**, o mereçam;

VII – deliberar sobre a dissolução voluntária da **APAS** e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas.

Artigo 19 - Ocorrendo a destituição a que se refere o inciso II do artigo 18, se houver comprometimento da regularidade e fiscalização da **APAS**, a Assembleia poderá designar Diretores e Conselheiros de Administração e Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20 - O "quorum" para a **instalação** da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, e qualquer número, em segunda convocação, que se dará ½ (meia) hora após a primeira.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **IV** do artigo 18 é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a **maioria absoluta** dos Associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo exigido o voto da maioria simples presente.

§ 2º - Para os assuntos referidos nos demais incisos do artigo 18, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes.

§ 3º - Cada Associado terá direito a um só voto, posto que vedada a representação, sendo que a votação será secreta, salvo deliberação em contrário.

Artigo 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas em ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados que estejam no pleno gozo dos direitos sociais.

Raquel

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação de Edital em jornal de circulação na Região onde se localiza a sede da Associação, bem como afixação do Edital em local público, de freqüência dos Associados.

Artigo 23 - A mesa da Assembleia será constituída por membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, a Mesa será constituída por 4 (quatro) Associados escolhidos na ocasião.

Artigo 24 - Todos os fatos que ocorrerem durante as reuniões de Assembleia deverão constar em Ata lavrada, preferencialmente, pelo Secretário, a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 – O Conselho de Administração será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 suplente, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 anos, cuja eleição e mandato coincidem com os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com as designações de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação do Presidente e, no mínimo, mais 01 membro, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, ao Presidente caberá o voto de qualidade ou de minerva;

§ 2º - As reuniões deverão ser registradas em Ata, devendo constar os nomes dos membros presentes e as resoluções tomadas, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigir;

§ 3º – Nos impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ou vagando, a qualquer tempo, 02 cargos ou mais do Conselho de Administração, os membros restantes deverão provocar para a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento. Todavia, em caso de urgência de deliberação, é possível haver convocação de cargo suplente, para assumir o cargo vago.

Artigo 26 – Compete ao Conselho de Administração:

I - fiscalizar o desempenho da Diretoria Executiva para garantir que as ações estejam alinhadas ao Estatuto e aos valores da entidade;

II - zelar pela missão institucional, garantindo que os recursos sejam utilizados adequadamente conforme previsão legal;

III - apreciar propostas de alteração do Estatuto em reunião conjunta com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, antes da deliberação em Assembleia Geral;

IV - solicitar à Diretoria Executiva, desde que pertinentes à atuação fiscalizadora, esclarecimentos e informações administrativas.

Hélton de Sena da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA - SP

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27 – A Diretoria Executiva será constituída por 05 (cinco) membros titulares e 01 suplente, com as designações de: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, e Diretor Social e de Patrimônio, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, entre Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para Presidente e Vice-Presidente, por apenas mais um período subseqüente e/ou por outros intercalados, devendo a Presidência, obrigatoriamente, ser exercida por um Policial Militar titular do Plano de saúde.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ou vagando, a qualquer tempo, 02 cargos ou mais da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento. Todavia, em caso de urgência de deliberação, é possível haver convocação de cargo suplente, para assumir o cargo vago.

Artigo 28 - Compete à Diretoria, em especial:

I - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios ou investimentos;

III - aplicar punições administrativas;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

V - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

VI - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VII - deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

VIII - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APAS;

IX - contratar e demitir funcionários, bem como fixar os seus salários, conforme regras do Regimento Interno;

X - indicar as instituições bancárias, nas quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XI - nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;

XII - elaborar e modificar o Regimento Interno da APAS, em consenso com os Conselhos de Administração e Fiscal, conforme inciso III do artigo 26 deste Estatuto;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas na Assembleia Geral.

XIV - apresentar propostas de alteração do Estatuto em reunião conjunta com os Conselhos de Administração e Fiscal, antes da deliberação em Assembleia Geral;

XV - propor, à Assembleia Geral, o índice de reajuste das mensalidades, o valor das taxas, índice do fator moderador/coparticipação, valor da franquia de internações e ressarcimentos diversos;

Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria simples de seus diretores, por solicitação dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 Diretores, obrigatoriamente a do Presidente ou do Vice-Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou Vice-Presidente caberá o voto de qualidade ou de minerva;

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;

§ 3º - A reunião será realizada, preferencialmente, de forma presencial, mas poderá ser virtual ou híbrida;

§ 4º - Excepcionalmente o Diretor Presidente poderá deixar de convocar reunião ordinária, desde que não existam assuntos relevantes a serem tratados.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I - apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório e o Balanço anuais, com o Parecer do Conselho Fiscal;

II - assinar documentos externos, como Ofícios, Petições, Procurações e demais documentos de interesse da **APAS**;

III - autorizar os pagamentos e verificar, com freqüência, o saldo em caixa;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

VI - representar a **APAS** em juízo e fora dele;

VII - supervisionar as atividades da **APAS**, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

VIII - zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto e demais normas baixadas pela Diretoria Executiva e Órgãos governamentais a que a **APAS** se encontre vinculada.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de ausência deste ou vacância do cargo, cumprindo o disposto no artigo 30.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar Atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo-as sob sua responsabilidade;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;

III - substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência deste ou vacância do cargo;

IV - proceder, através de cheques bancários ou transações eletrônicas, aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, na ausência do Tesoureiro.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, nas instituições bancárias designadas pela Diretoria;

II - proceder, através de cheques bancários ou transações eletrônicas, aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

III - proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, vistando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da **APAS**;

V - zelar para que a contabilidade da **APAS** seja mantida em ordem e em dia;

VI - verificar e vistar os documentos de receita e despesa;

VII - divulgar mensalmente o Balancete.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Social e de Patrimônio:

I - angariar novos sócios;

II - fazer acompanhamento assistencial aos contribuintes e dependentes da **APAS**, propondo medidas para sanar as eventuais dificuldades;

III - promover a divulgação da Associação;

IV - receber as reclamações dos Associados, caso ocorram, encaminhando-as ao setor competente;

V - manter registros e controle do patrimônio da **APAS**.

Artigo 35 - Para as movimentações em contas bancárias serão necessárias as assinaturas de **pelo menos dois Diretores**.

Parágrafo Único – Poderão ser quaisquer 02 dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

Artigo 36 - Para a resolução dos assuntos administrativos, a Diretoria Executiva terá uma estrutura organizada por Seções, coordenadas por um Gestor Administrativo contratado e que preencha os requisitos definidos pela ANS.

§ 1º - A constituição das Seções e as categorias funcionais como respectivas funções serão preenchidas por funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista e especificadas no Regimento Interno;

§ 2º - O Gestor Administrativo poderá ser pessoa física ou jurídica especialmente contratado para exercer as funções descritas neste Estatuto, preferencialmente com especialização em Gestão de Planos de Saúde;

§ 3º - Compete ao Gestor Administrativo:

I - coordenar o processo administrativo submetendo-se às diretrizes deste Estatuto, do Regimento Interno e orientações emanadas pela Diretoria Executiva;

II - estabelecer um ambiente de trabalho integrado, coordenado e participativo;

III - assegurar, tecnicamente, o desenvolvimento das atividades associativas;

IV - providenciar a elaboração de normas e rotinas de serviços, relatórios, pareceres e laudos, propondo à Diretoria Executiva soluções coerentes, considerando os aspectos administrativos;

V - conduzir e controlar os recursos humanos;

VI - estudar e propor diretrizes para registro, controle, desenvolvimento, criação, alteração, fusão ou supressão de cargos e funções;

VII - assessorar o Diretor Presidente nas decisões sobre reajuste salarial de funcionários;

VIII - manter o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva informados sobre as rotinas administrativas da APAS;

IX - assessorar as reuniões da Diretoria Executiva, e participar quando convidado ou convocado;

X - providenciar a elaboração de documentos a serem encaminhados à ANS;

XI - providenciar o recebimento e conferência dos faturamentos dos prestadores de serviços e correspondências;

XII - acompanhar a movimentação bancária em colaboração com o Diretor Tesoureiro;

XIII - providenciar a realização do controle dos materiais permanentes da **APAS**;

XIV - manter-se atualizado com as normas da ANS;

XV - acompanhar a aquisição e o controle dos materiais de consumo e escritório destinados à administração da APAS;

XVI - exercer outras atribuições pertinentes designadas pelo Diretor Presidente;

XVII – assessorar a Diretoria nas contratações de Prestadores de serviços de saúde e no gerenciamento dos contratos.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, a saber: Presidente, Relator e Vogal, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, cuja eleição e mandato coincidem com os do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação do Presidente e, no mínimo, mais 01 membro, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, ao Presidente caberá o voto de qualidade ou de minerva;

§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo esta Ata assinada por todos os presentes;

§ 3º – Nos impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ou vagando, a qualquer tempo, 02 cargos ou mais do Conselho Fiscal, os membros restantes deverão provocar para a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento. Todavia, em caso de urgência de

deliberação, é possível haver convocação de cargo suplente, para assumir o cargo vago.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apreciar e emitir Pareceres nos Balancetes da **APAS**;

II - examinar Balanços, controle de registros de patrimônio, de caráter financeiro e outros documentos, emitindo Parecer à Diretoria Executiva, fazendo-o mensalmente ou quando achar conveniente.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos pelo Relator e este pelo Vogal.

Artigo 39- Perderá o mandato o Diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

I - deixar de tomar posse, na data pré-determinada, no cargo para o qual foi eleito;

II - deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

III - não cumprir as funções inerentes ao seu cargo, ou deixar de cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Salvo por comprovado motivo de força maior, que ensejar seu irremediável afastamento do cargo, o Conselheiro que desejar licenciar-se do cargo, deverá solicitar através de documento escrito, com a devida antecedência, viabilizando assim sua substituição.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 40 - O patrimônio da **APAS** será constituído:

I - pelas receitas das contraprestações pecuniárias (mensalidades) dos próprios associados;

II – pelas receitas das franquias, taxas e coparticipações dos associados;

III - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira;

IV - pelos bens de sua propriedade e rendimentos das aplicações financeiras;

§1º - As despesas realizadas para cumprir os objetivos da **APAS** serão cobertas com as receitas arrecadadas;

§ 2º - Visando o equilíbrio entre receita e despesa, a Diretoria poderá propor reajuste das contraprestações (mensalidades), com fundamento em cálculos atuariais, para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 41 - Quando identificado desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas, poderá ser aprovado em Assembleia Geral, a fixação de outras contribuições ou o aporte de recursos para auxílio financeiro da **APAS**, mediante análise e apresentação de proposta pela Diretoria Executiva, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - A cobrança do constante no caput deverá ser realizada de forma separada da mensalidade do plano de saúde para que não seja caracterizada como reajuste.

Artigo 42 - A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em uma ou mais contas correntes, bem como em aplicações de uma ou mais instituições financeiras, conforme melhor critério escolhido e decidido pela Diretoria.

Parágrafo Único – É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, tais como, compra de moedas estrangeiras, aplicações de bolsa de mercados futuros ou outras que venham a ser indicadas no Regimento Interno, bem como, empréstimo pessoal a terceiros ou abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V
DOS CONTROLES

Artigo 43 - A **APAS** deverá manter os seguintes Controles:

I. controle de Matrícula de Associados;

II. controle de Atas e Registro de Presença das Assembleias Gerais;

III. controle de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;

IV. controle de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;

V. controle de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

VI. controle do Registro de Inventário;

VII. outros controles de natureza fiscal ou contábil, de acordo com exigências legais ou regimentais a cargo da Entidade, que obedecerão aos Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 45 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, do qual passará a fazer parte.

§ 1º - A elaboração do Regimento Interno é de competência da Diretoria, em reunião conjunta com os Conselhos de Administração e Fiscal, conforme inciso III do artigo 26 deste Estatuto;

§ 2º - As alterações do Regimento Interno deverão ser cientificadas, oportunamente, aos associados em Assembleia Geral, devidamente constado em Ata.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 46 – Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa e, obedecidos, para o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os critérios previstos neste Estatuto.

§ 1º – A inscrição das Chapas concorrentes obedecerá às orientações contidas no Edital de Convocação;

§ 2º – É vedada a inscrição de qualquer Chapa por via postal, sob qualquer pretexto;

§ 3º – Não será permitida a inscrição e/ou registro de candidatos em mais de uma Chapa concorrente;

§ 4º - O candidato ao cargo deverá ser associado titular da APAS, sendo que para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Diretor Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva terá que ser associado da APAS há 02 (dois) anos ou mais;

§ 5º - Preencher as condições previstas nas Resoluções Normativas da ANS.

Artigo 47 - As eleições para preenchimento de cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares.

§ 1º - As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapa, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração;

§ 2º - Quando concorrer somente uma chapa, a eleição será por aclamação.

Artigo 48 - A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral para realizar todos os procedimentos referentes ao pleito eleitoral.

§ 1º – A composição da Comissão Eleitoral, dar-se-á nos 3 (três) meses anteriores ao pleito e será composta por 3 (três) associados titulares que estejam quites com os seus deveres, conforme constar no Regimento Interno, que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes nem ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e nem ao Conselho Fiscal.

§ 2º – A comissão considerar-se-á empossada logo que designada e, dissolvida, com a proclamação dos resultados.

Artigo 49 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - baixar normas regulamentares sobre as eleições, conforme regras dos artigos 46 ao 48 deste Estatuto;

II - decidir sobre o registro de chapas requerentes nos termos do Estatuto;

III - dirimir dúvidas e dar soluções aos casos omissos;

IV - estabelecer e fixar o dia da votação, em consenso com a Diretoria Executiva;

V - registrar em Ata as irregularidades apresentadas;

VI - assessorar a mesa da Assembleia Geral, durante o período de votação;

VII - tomar medidas administrativas e disciplinares para a regularidade do pleito e;

VIII - divulgar o resultado das eleições e dar posse já no dia das eleições, nos termos do artigo 55 deste Estatuto, ao Conselho de

Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos, por meio do Presidente da Comissão Eleitoral, elaborando Ata.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 50 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim, conforme o disposto no art. 18 inciso VII deste Estatuto.

Artigo 51 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ser doada a instituição congênere, municipal, estadual ou federal, legalmente constituída, para ser aplicada em atividade com as mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único - não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, o remanescente será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 53 - O Associado integrante do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que venha a se candidatar a cargo público eletivo, será, automaticamente, afastado das suas funções, a partir da data da homologação da sua candidatura e, se eleito, não poderá reassumir o cargo na **APAS**, enquanto perdurar o impedimento.

Artigo 54 - A **APAS** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 55 - Os mandatos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a assunção da nova Diretoria, que será no primeiro dia do ano seguinte ao da eleição. Esta assunção já fica formalizada quando do resultado das eleições, dispensando qualquer outra formalidade, conforme disposto no inciso VIII do artigo 49 deste Estatuto.

Artigo 56 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o disposto no inciso IV do artigo 18 e §1º do artigo 20.

Artigo 57 - Os casos omissos neste Estatuto e não tratados no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 58 - O presente Estatuto, depois de revisado e alterado, por proposta da Diretoria Executiva, foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/06/2026.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 59 - A eleição para a composição do Conselho de Administração (primeiro mandato), da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser realizada, **excepcionalmente, antes do dia 01/07/2026**, em razão da RN (Resolução Normativa) nº 624/2025 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), para o período 2026-2028 e os integrantes eleitos tomarão posse na data da realização da eleição, conforme inciso VIII do artigo 49 e artigo 55 deste Estatuto, encerrando o mandato em 31/12/2028.

§ 1º – O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal atuais perdurará até o dia da eleição constante deste artigo;

§ 2º – As providências da Comissão Eleitoral constantes do Capítulo VII deste Estatuto, **apenas para este pleito eleitoral**, ocorrerão no mês de junho/2026, logo após a aprovação deste Estatuto.

Andradina, 08 de junho de 2026.

ADALTO ALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

Raquel das Neves Rafael Molina

RAQUEL DAS NEVES RAFAEL MOLINA
ADVOGADA – OAB/SP Nº 352.651

Maria de Soriana de Silva
Escrevente autorizada
Serviço Nac. Inteligência Anoreo
ANDRADINA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS ANDRADINA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANDRADINA
Matheus Silva de Freitas - Oficial Titular
WhatsApp: (18) 3722-7999
Rua Marechal Deodoro, nº 956 - Centro, Andradina-SP.
CNPJ: 52.831.464/0001-43

REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1453 de 18/06/2026

CERTIFICO e dou fé que o documento eletrônico, contendo **21 páginas**, foi apresentado em 09/06/2026, o qual foi protocolado sob nº 5863, registrado sob nº **1453** e averbado sob nº **71** no **Livro "A"** de registro a margem do registro **231** deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Andradina-SP na presente data.

Apresentante:
ELIAS LEOPOLDINO ALVES

Natureza:
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

O REFERIDO é verdade e dou fé. Eu, Hilton de Santana da Silva, Escrevente Autorizado(a), subscrevi e assinei digitalmente.

Andradina-SP, 18/06/2026.

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISS	Outras Despesas	Total
R$ 120,06	R$ 34,13	R$ 23,35	R$ 6,32	R$ 8,24	R$ 5,76	R$ 3,60	R$ 0,00	R$ 201,46

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital: **1244204PJSE000129731SE26L**

Hilton de Santana da Silva
Escrevente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA - SP